



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 146/15.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Executivo, que estabelece que os artigos 9º e 16 da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, com alterações posteriores, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 9º

II -

a) descritos nos subitens 3.04, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 11.02 e 17.05 da lista do “caput” do artigo 1º, a eles prestados dentro do território do Município de São Paulo;

b) descritos nos subitens 7.02, 7.04, 7.05, 7.11, 7.15, 7.17, 16.01 e 17.09 da lista do “caput” do artigo 1º, a eles prestados dentro do território do Município de São Paulo por prestadores de serviços estabelecidos fora do Município de São Paulo;

.....“(NR)

“Art. 16

I -

a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 1.04, 1.05, 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14 e 17.05 da lista do “caput” do artigo 1º;

.....

II - 2,5% (dois e meio por cento) para os serviços previstos:

a) no subitem 3.02 da lista do “caput” do artigo 1º, relacionados à exploração de stands e centros de convenções para a promoção de feiras, exposições, congressos e congêneres;

b) no subitem 17.09 da lista do “caput” do artigo 1º;

III - 3,0% (três por cento) para o serviço descrito no subitem 1.07 da lista do “caput” do artigo 1º, relacionado a suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados;

IV - 5,0% (cinco por cento) para os demais serviços descritos na lista do “caput” do artigo 1º.” (NR)

De acordo com a justificativa, a propositura estabelece a redução da alíquota do ISS, de 5% para 2,5%, sobre os serviços relacionados à exploração de stands e centros de convenções para a promoção de feiras, exposições, congressos e congêneres descritos no subitem 3.02 da lista do “caput” do artigo 1º da Lei nº 13.701, de 2003, e, de outra parte, majora, de 2,0% para 2,5%, o percentual devido sobre os serviços relacionados a planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres, esses constantes do subitem 17.09 da referida lista.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade do projeto.

A Comissão de Administração Pública, tendo em vista o relevante interesse público da medida, é favorável à aprovação do projeto.

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro, nada tem a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Jonas Camisa Nova (DEM)

Valdecir Cabrabom (PTB)

Alessandro Guedes (PT)

Pastor Edemilson Chaves (PP)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aurélio Nomura (PSDB)

Sandra Tadeu (DEM)

Jair Tatto (PT)

Ota (PROS)

Paulo Fiorilo (PT)”

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/07/2015, p. 98

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.